

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2014.

Aos interessados na Concorrência N. 005/2013

Ref.: *Concorrência N. 005/2013 – Contratação, SOB DEMANDA, de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Publicidade e Propaganda para atendimento ao Sebrae/MT.*

Prezados Senhores,

Serve o presente para prestar os seguintes esclarecimentos às dúvidas de Licitantes:

1. **Em referência ao item 8.2.4 do instrumento convocatório:** “As peças devem ser numeradas na sequência do plano de comunicação”.

Pergunta: Devemos entender, portanto, que a numeração das peças seguirá a sequência do caderno, ou seja, após os mapas de mídias. Está correto?

RESPOSTA: Sim, conforme previsto no instrumento convocatório, sub item 8.2.4, parágrafo único.

2. **Em referência ao item 8.2.4.7.1 do instrumento convocatório:**

Pergunta: O item diz que devemos incluir os custos internos (valores da criação) na distribuição de verba da campanha. Esses custos internos deverão ser apresentados já com o desconto a ser concedido?

RESPOSTA: Conforme previsto no sub item 8.2.7.4.4. “As empresas, quando da elaboração da simulação do plano de mídia, bem como em qualquer outro custo apresentado na proposta técnica, deverão utilizar os valores cheios, sem desconto, das tabelas adequadas ao serviço em questão, sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço. As tabelas deverão ser as vigentes no momento da publicação do edital”.

3. **Em referência ao Briefing (Peças a serem analisadas, item “F”):**

Pergunta: A peça precisa necessariamente ser utilizada em uma mídia social (Facebook, Instagram, Twitter etc)? Ou podemos veicular um full banner ou mesmo criar um hot site?

RESPOSTA: Precisa ser utilizada em uma Mídia Social.

4. **Em referência ao item 9 do instrumento convocatório:**

Pergunta: As declarações e informações que devem acompanhar a proposta de preço (itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6) serão anexadas ou incluídas no mesmo caderno, seguindo a paginação padrão?

RESPOSTA: Podem ser incluídas no mesmo caderno.

5. Em referência ao item 11.8 do instrumento convocatório:

Pergunta: Apenas uma observação: a pontuação máxima para este quesito não chega a 30 pontos. Isso porque o desconto máximo de custos internos está limitado a 90%. Com isso, a máxima pontuação possível é 29,5 pontos. Para chegar a 30 pontos teríamos que colocar 100% de desconto em custos internos, o que não é permitido pelo edital.

RESPOSTA: Não há prejuízo ao certame posto que se aplicará igualitariamente a todas as licitantes.

Atenciosamente,

Ana Paula O. S. Pompermayer
Presidente da Comissão de Licitação do SEBRAE/MT